



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025

O Município de Mirai, Estado de Minas Gerais, através deste Pregoeiro, designado pela Portaria nº 4 de 02/01/2025, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, por meio do Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço, critério de julgamento menor valor POR ITEM, dentro das especificações constantes neste Edital e seus Anexos. O processo será regido pelas disposições legais e condições estabelecidas no presente Edital, pela Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar 123/06 e pelas normas e condições fixadas neste Instrumento Convocatório.

O Edital está disponível no site:	https://bnc.org.br/
Modo de disputa:	<u>ABERTO</u>
Recebimento das propostas:	até 09:00 horas do dia 21/03/2025
Abertura das propostas:	às 09:01 horas do dia 21/03/2025
Início da sessão pública:	às 09:30 do dia 21/03/2025

1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a escolha da proposta mais vantajosa objetivando a AQUISIÇÃO SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA ATENDER O PROGRAMA MUNICIPAL DE SUPLEMENTAÇÃO DOS PACIENTES ASSISTIDOS PELO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS, SENDO ESTE UM DOS PILARES DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL. A AQUISIÇÃO DOS SUPLEMENTOS TEM POR OBJETIVO GARANTIR QUE TODOS OS PACIENTES ASSISTIDOS PELO CAPS TENHAM ACESSO A UMA NUTRIÇÃO ADEQUADA, ESSENCIAL PARA O RESTABELECIMENTO DA SAÚDE MENTAL E FÍSICA. A AQUISIÇÃO ACIMA MENCIONADA TAMBÉM ATENDERÁ AO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORNECIMENTO DE DIETAS ENTERAIS E FÓRMULAS INFANTIS, VISANDO ATENDER PACIENTES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE COM INTOLERÂNCIA À LACTOSE E/OU MÚLTIPLAS ALERGIAS ALIMENTARES E PREVENÇÃO A



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

DESNUTRIÇÃO ADULTO E INFANTIL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. O critério de julgamento adotado será o de menor valor POR ITEM, conforme Termo de Referência.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.2 As regras referentes ao órgão gerenciador e aos participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços, quando for o caso de pregão para registro de preços.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Serão admitidos a participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas, que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que tenham realizado seu credenciamento como usuário junto ao BNC (Bolsa Nacional de Compras), para a obtenção de chave de identificação ou senha individual.

3.2. Todos os lotes serão destinados ao Município de Mirai.

3.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.4. Não poderão participar da licitação:

3.1.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.1.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.1.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor demais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.1.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

3.1.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.1.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.1.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.1.8 Agente público do órgão ou entidade licitante.

3.1.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

3.1.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

3.1.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 O impedimento de que trata o item 3.1.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.3 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.1.1 e 3.1.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.4 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

3.5 O disposto nos itens 3.1.1 e 3.1.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.6 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional, com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.7 A vedação de que trata o item 3.1.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico <https://bnc.org.br/>, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No caso de pregão na modalidade fechada ou híbrida, caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

4.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

4.11.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e ser responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 A proposta de preço deverá ser enviada até a data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante a opção “acesso identificado”, através da digitação da senha de identificação do licitante.

5.2 O licitante deverá clicar na opção “oferecer proposta” e preencher o formulário eletrônico apresentado na tela com os dados pertinentes à sua proposta de preços.

5.3 No preenchimento da proposta eletrônica o licitante deverá, obrigatoriamente, mencionar, no campo INFORMAÇÕES ADICIONAIS”, as ESPECIFICAÇÕES, CARACTERÍSTICAS, quando for o caso, dos produtos ofertados.

5.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.4.1 O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.5 O não preenchimento do campo referido no item anterior, implicará na desclassificação da empresa licitante, face a ausência de informação suficiente para



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

classificação da proposta.

5.6 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.7 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.8 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.9 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.10 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10.2 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.11 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.12 Serão desclassificadas as propostas que consignem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

5.12.1 A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000 – Fone (32) 3426-1288

prefeitura@mirai.mg.gov.br

www.mirai.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracterizam motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

5.12.2 Se houver indícios de inexecutibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do Artigo 59, inc. IV e §2º, da Lei nº. 14.133/21, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

5.13 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item/lote.

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutível.

6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem proposta de menor preço/maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5(cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade da Administração Pública licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2 empresas brasileiras;

6.21.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000 – Fone (32) 3426-1288

prefeitura@mirai.mg.gov.br

www.mirai.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 3 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº14.133/2021, legislação correlata e no item 3.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*).

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, nos casos de pregão eletrônico nas modalidades fechada e híbrida, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.1 e 4.6 deste edital.

7.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

7.7.1 [indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas];

7.7.2 O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

7.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1 Contiver vícios insanáveis;

7.8.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.8.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4 Não tiver em sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9 No caso de bens e serviços em geral, é índice de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.9.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.10.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.10.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.10.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.10.4 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, e equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.11 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.12 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12.2 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.12.3 Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.12.4 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.12.5 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.13 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.17 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.18 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.19 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8 DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

8.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública do Município de Mirai, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10 Quando a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, que será aferida através do termo de referência, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.10.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.10.2 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.11 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.12 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

8.13.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.13.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, no prazo de 03 (três) horas.

8.16 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.18 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, quando se tratar de pregão para registro em ata de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

9.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços, quando houver.

9.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1 Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2 Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

10.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1 Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11 DOS RECURSOS

11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inhabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou da lavratura da ata.

11.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inhabilitação do licitante:

11.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

11.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;

11.3.4 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

11.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente..

11.9 O acolhimento do recurso invalidará, somente, os atos suscetíveis de aproveitamento.

11.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

12 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;ou

12.1.2.4 Deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5 Fraudar a licitação

12.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 advertência;

12.2.2 multa;

12.2.3 impedimento de licitar e contratar e

12.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2 As peculiaridades do caso concreto

12.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1 Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2 Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Mirai, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11 Caberá recurso no prazo de 15(quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, para o e- mail: licitacao@mirai.mg.gov.br ou através do Portal da BNC (Bolsa Nacional de Compras).

13.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

certame.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Será divulgada a ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no seguinte endereço eletrônico:
www.gov.br/pncp/pt-br

14.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

ANEXO II-Minuta de Termo de Contrato

ANEXO III-Minuta de Ata de Registro de Preços

ANEXO IV-PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

ANEXO V-DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

ANEXO VI-MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ANEXO VII-DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

ANEXO VIII-DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

ANEXO IX-DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ANEXO X-DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (MODELO)

ANEXO XI- MODELO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Mirai, MG, 24 de janeiro de 2025

LISANDRA BRAGA SUTANA VILLAS
Secretária Municipal de Saúde

Márcia Maria dos Reis Silva
Pregoeira

RICARDO OLIVEIRA ZANELLA
Advogado OAB/MG N° 92.615



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

TERMO DE REFERÊNCIA SUPLEMENTO ALIMENTAR

1. OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a aquisição parcelada de suplementos alimentares.

JUSTIFICATIVA

A contratação se fundamenta na necessidade de adquirir suplementos alimentares para atender o Programa Municipal de Suplementação dos pacientes assistidos pelo Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, sendo este um dos pilares da Rede de Atenção Psicossocial. A aquisição dos suplementos tem por objetivo garantir que todos os pacientes assistidos pelo CAPS tenham acesso a uma nutrição adequada, essencial para o restabelecimento da saúde mental e física.

A aquisição acima mencionada também atenderá ao Programa Municipal de Fornecimento de Dietas Enterais e Fórmulas Infantis, visando atender pacientes da Atenção Primária à Saúde com intolerância à lactose e/ou múltiplas alergias alimentares e prevenção a desnutrição adulto e infantil.

2. ESPECIFICAÇÃO

Valor de Referência: Preço médio

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QUANT	VAL. UNITÁRIO	VAL. TOTAL
1.	9883531	01-800G - FÓRMULA INFANTIL PARA LACTANTES DE 0 A 6 MESES DE IDADE. - 01 800G -FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES DE IDADE. COM PREBIÓTICOS. NÃO CONTÉM GLÚTEN. ALÉRGICOS: CONTÉM LEITE E DERIVADOS DE SOJA. SORO DE LEITE DESMINERALIZADO*, LEITE DESNATADO*, MALTODEXTRINA, OLEÍNA DE PALMA, GALACTO-OLIGOSSACARÍDEOS, ÓLEO DE PALMISTE, ÓLEO DE CANOLA COM BAIXO TEOR ERÚCICO, ÓLEO DE MILHO, MINERAIS (CITRATO DE CÁLCIO, CLORETO DE MAGNÉSIO, CLORETO DE SÓDIO, FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO, CLORETO DE POTÁSSIO, SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, SULFATO DE COBRE, CITRATO DE POTÁSSIO, SULFATO DE MANGANÊS, IODETO DE POTÁSSIO, SELENATO DE SÓDIO), FRUTO-OLIGOSSACARÍDEOS, VITAMINAS (L-ASCORBATO DE SÓDIO, MIO-INOSITOL, ACETATO DE DL-A-TOCOFERILA, NICOTINAMIDA, D-PANTOTENATO DE CÁLCIO, TIAMINA MONONITRATO, ACETATO DE RETINILA, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, RIBOFLAVINA, ÁCIDO N-PTEROIL-L-GLUTÂMICO, FILOQUINONA, D-BIOTINA, COLECALCIFEROL E CIANOCOBALAMINA), TAURINA, L-CARNITINA, EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA E REGULADORES DE ACIDEZ HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO E ÁCIDO	UN	3000	42.5000	127.500,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

		CÍTRICO (TIPO APTAMIL 01 OU SIMILAR) . LATAS 800G				
2.	9883535	01 PRO- 800G FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE ATÉ SEIS MESES - 01 PRO- 800G FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE ATÉ SEIS MESES, À BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS, COM DHA E ARA, PREBIÓTICOS (SCGOS/LCFOS) E NUCLEOTÍDEOS. SORO DE LEITE*, LACTOSE, ÓLEOS VEGETAIS (ÓLEO DE COLZA, ÓLEO DE MILHO, ÓLEO DE GIRASSOL, ÓLEO DE COCO), LEITE INTEGRAL*, FIBRAS ALIMENTARES (GALACTO-OLIGOSSACARÍDEOS, FRUTO-OLIGOSSACARÍDEOS) FOSFOLIPÍDIOS DO OVO, MALTODEXTRINA, CARBONATO DE CÁLCIO, CITRATO DE POTÁSSIO, FOSFATO DE CÁLCIO MONOBÁSICO, ÓLEO DE PEIXE, ÓLEO DE MORTIERELLA ALPINA, L-ASCORBATO DE SÓDIO, ÁCIDO L-ASCÓRBICO, TAURINA, CARBONATO DE HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO, CASEINATO DE CÁLCIO*, CLORETO DE COLINA, SULFATO FERROSO, PROTEÍNA DO SORO DE LEITE*, MIO-INOSITOL, SULFATO DE ZINCO, FOSFATO DE POTÁSSIO DIBÁSICO, SAL DISSÓDICO DE URIDINA 5-MONOFOSFATO, CITIDINA 5-MONOFOSFATO, ADENOSINA 5-MONOFOSFATO, INOSINA 5-MONOFOSFATO, NICOTINAMIDA, FOSFATO DE CÁLCIO TRIBÁSICO, ACETATO DE DL-ALFA TOCOFERILA, SAL DISSÓDICO DE GUANOSINA 5-MONOFOSFATO, GLUCONATO CÚPRICO, D PANTOTENATO DE CÁLCIO, PALMITATO DE RETINILA, DL-ALFA TOCOFEROL, CLORIDRATO DE CLORETO DE TIAMINA, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, SULFATO DE MANGANÊS, IODATO DE POTÁSSIO, PALMITATO DE ASCORBILA, ÁCIDO N-PTEROIL-L-GLUTÂMICO, FITOMENADIONA, SELENITO DE SÓDIO, CIANOCOBALAMINA, COLECALCIFEROL, D-BIOTINA, EMULSIFICANTE MONO E DILGLICERÍDEOS DE ÁCIDOS GRAXOS E ANTIOXIDANTE MISTURA CONCENTRADA DE TOCOFERÓIS. NÃO CONTÉM GLÚTEN. ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE LEITE, DE SOJA, DE OVO E DE PEIXE (TIPO APTAMIL 01 PROFUTURA).	UN	2000	39.3000	78.600,0000
3.	9883533	02-800G FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO, FORMULADO PARA LACTENTE ENTRE 6 MESES A 1 ANO DE VIDA. - 02- 800G FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO, FORMULADO PARA LACTENTES ENTRE 6 MESES E 1 ANO DE VIDA, A BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS INTACTAS, COM PREBIÓTICOS, DHA E ARA E NUCLEOTÍDEOS. LACTOSE, ÓLEOS VEGETAIS (ÓLEO DE GIRASSOL ALTO OLÉICO, ÓLEO DE GIRASSOL, ÓLEO DE CANOLA, ÓLEO DE PALMA), LEITE DESNATADO*, PROTEÍNA CONCENTRADA DO SORO DE LEITE*, FIBRAS ALIMENTARES (GALACTO-OLIGOSSACARÍDEOS E FRUTO-OLIGOSSACARÍDEOS), FOSFATO DE CÁLCIO DIBÁSICO, CARBONATO DE CÁLCIO, CLORETO	UN	1500	55.0000	82.500,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

		DE POTÁSSIO, ÓLEO DE PEIXE, ÓLEO DE MORTIERELLA ALPINA, CLORETO DE COLINA, ÁCIDO L-ASCÓRBICO, TAURINA, L-ASCORBATO DE SÓDIO, SULFATO FERROSO, CASEINATO DE CÁLCIO*, MIO-INOSITOL, SAL DISSÓDICO DE URIDINA 5-MONOFOSFATO, SULFATO DE ZINCO, SAL DISSÓDICO DE INOSINA 5-MONOFOSFATO, ACETATO DE DL-ALFA TOCOFERILA, ADENOSINA 5-MONOFOSFATO, CITIDINA 5-MONOFOSFATO, NICOTINAMIDA, FOSFATO DE POTÁSSIO DIBÁSICO, SAL DISSÓDICO DE GUANOSINA 5-MONOFOSFATO, D-PANTOTENATO DE CÁLCIO, GLUCONATO CÚPRICO, DL-ALFA TOCOFEROL, PALMITATO DE ASCORBILA, PALMITATO DE RETINILA, FOSFATO DE CÁLCIO TRIBÁSICO, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, CLORIDRATO DE CLORETO DE TIAMINA, RIBOFLAVINA, SULFATO DE MANGANÊS, ÁCIDO N-PTEROIL-L-GLUTÂMICO, IODATO DE POTÁSSIO, FITOMENADIONA, SELENITO DE SÓDIO, COLECALCIFEROL, D-BIOTINA, CIANOCOBALMINA, ANTIOXIDANTE MISTURA CONCENTRADA DE TOCOFERÓIS E EMULSIFICANTES LECITINA E MONO E DIGLICERÍDEOS DE ÁCIDOS GRAXOS. CONTÉM LACTOSE. NÃO CONTÉM GLÚTEN. ALÉRGICOS: CONTÉM LEITE E DERIVADOS DE LEITE, DE SOJA E DE PEIXE (TIPO APTAMIL 02 OU SIMILAR).				
4.	9883536	02 PRO - 800G FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO EM PÓ, DESENVOLVIDA PARA LACTENTES DE 6 A 12 MESES. - 02 PRO - 800G FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO EM PÓ, DESENVOLVIDA PARA LACTENTES DE 6 A 12 MESES, COM PROTEÍNAS LÁCTEAS INTACTAS, PREBIÓTICOS, DHA E ARA E NUCLEOTÍDEOS. LEITE PARCIALMENTE DESNATADO*, LACTOSE, PROTEÍNA DO SORO DE LEITE*, ÓLEOS VEGETAIS (ÓLEO DE COLZA, ÓLEO DE GIRASSOL, ÓLEO DE MILHO), FIBRAS ALIMENTARES (GALACTO-OLIGOSSACARÍDEOS, FRUTO-OLIGOSSACARÍDEOS), MALTODEXTRINA, FOSFOLIPÍDIOS DO OVO, CARBONATO DE CÁLCIO, ÓLEO DE PEIXE, ÓLEO DE	UN	1500	23.2000	34.800,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

		MORTIERELLA ALPINA, CITRATO DE POTÁSSIO, L-ASCORBATO DE SÓDIO, ÁCIDO L-ASCÓRBICO, TAURINA, FOSFATO DE CÁLCIO MONOBÁSICO, SULFATO FERROSO, CASEINATO DE CÁLCIO*, CLORETO DE COLINA, MIO-INOSITOL, SULFATO DE ZINCO, SAL DISSÓDICO DE URIDINA 5-MONOFOSFATO, CITIDINA 5-MONOFOSFATO, ACETATO DE DL-ALFA TOCOFERILA, FOSFATO DE POTÁSSIO DIBÁSICO, ADENOSINA 5-MONOFOSFATO, INOSINA 5-MONOFOSFATO, NICOTINAMIDA, D-PANTOTENATO DE CÁLCIO, FOSFATO DE CÁLCIO TRIBÁSICO, SAL DISSÓDICO DE GUANOSINA 5-MONOFOSFATO, GLUCONATO CÚPRICO, PALMITATO DE RETINILA, DL-ALFA TOCOFEROL, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, CLORIDRATO DE CLORETO DE TIAMINA, PALMITATO DE ASCORBILA, SULFATO DE MANGANÊS, ÁCIDO N-PTEROIL-L-GLUTÂMICO, IODATO DE POTÁSSIO, CIANOCOBALAMINA, FITOMENADIONA, COLECALCIFEROL, D-BIOTINA, SELENITO DE SÓDIO, EMULSIFICANTE MONO E DIGLICERÍDEOS DE ÁCIDOS GRAXOS E ANTIOXIDANTE MISTURA CONCENTRADA DE TOCOFERÓIS. NÃO CONTÉM GLÚTEN. ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE LEITE, DE SOJA, DE OVO E DE PEIXE (TIPO APTAMIL 02 PROFUTURA).				
5.	9883534	03- 800G FÓRMULA INFANTIL, DESENVOLVIDA PARA AS NECESSIDADES DAS CRIANÇAS BRASILEIRAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA, A PARTIR DE 1 ANO. - 03- 800G FÓRMULA INFANTIL DA DANONE NUTRICIA DESENVOLVIDA PARA AS NECESSIDADES DAS CRIANÇAS BRASILEIRAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA, A PARTIR DE 1 ANO. SUA FÓRMULA CONTÉM DHA E ARA, ÁCIDOS GRAXOS DAS FAMÍLIAS ÔMEGA 3 E ÔMEGA 6, INGREDIENTES: LACTOSE, LEITE DESNATADO*, ÓLEOS VEGETAIS (ÓLEO DE PALMA, ÓLEO DE CANOLA, ÓLEO DE GIRASSOL ALTO OLEICO, ÓLEO DE GIRASSOL), FIBRAS ALIMENTARES (GALACTO-OLIGOSACARÍDEOS E FRUTO-OLIGOSSACARÍDEOS), PROTEÍNA DO	UN	3000	90.0000	270.000,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

		SORO DO LEITE*, MALTODEXTRINA, CARBONATO DE CÁLCIO, FOSFATO DE CÁLCIO DIBÁSICO, CLORETO DE POTÁSSIO, ÓLEO DE PEIXE, ÓLEO DE MORTIERELLA ALPINA, ÁCIDO L-ASCÓRBICO, CLORETO DE COLINA, L-CISTINA, TAURINA, SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, ACETATO DE DL-ALFATOCOFERILA, MIO-INOSITOL, NICOTINAMIDA, D-PANTOTENATO DE CÁLCIO, GLUCONATO CÚPRICO, PALMITATO DE RETINILA, DL-ALFATOCOFEROL, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, CLORIDRATO DE CLORETO DE TIAMINA, RIBOFLAVINA, ÁCIDO N-PTEROIL-L-GLUTÂMICO, SULFATO DE MANGANÊS, FITOMENADIONA, SELENITO DE SÓDIO, COLECALCIFEROL, D-BIOTINA, CIANOCOBALAMINA E EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA (TIPO APTAMIL 03 OU SIMILAR).				
6.	9883546	ALIMENTO ENTERAL E ORAL NORMOCALÓRICO COMPOSTO 100% PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA E QUE OFERECE TODOS OS NUTRIENTES NECESSÁRIOS PARA UMA DIETA (1,2 KCAL/ML). - DISTRIBUIÇÃO ENERGÉTICA: DENSIDADE CALÓRICA: 1.2 KCAL / ML – 1200KCAL POR LITRO PROTEÍNAS: 15% CARBOIDRATOS: 56% GORDURAS: 29% FONTE DE PROTEÍNAS: 100% PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA. FONTE DE CARBOIDRATOS: 100% MALTODEXTRINA. FONTE DE LIPÍDEOS: 51% ÓLEO DE CANOLA E 49% TCM FORMAS DE APRESENTAÇÃO: TETRA SQUARE 1 L SABOR: BAUNILHA OSMOLALIDADE: 360MOSM/KG DE ÁGUA ÁGUA, MALTODEXTRINA, PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, ÓLEO DE CANOLA, TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA, MINERAIS (CITRATO DE POTÁSSIO, FOSFATO TRICÁLCICO, CITRATO DE SÓDIO, CLORETO DE POTÁSSIO, ÓXIDO DE MAGNÉSIO, CLORETO DE MAGNÉSIO, SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, SULFATO DE MANGANÊS, GLUCONATO DE COBRE, IODETO DE POTÁSSIO, CLORETO DE CROMO, MOLIBDATO DE SÓDIO, SELENITO DE SÓDIO), VITAMINAS (BITARTARATO DE COLINA, L-	UN	3000	25.0000	75.000,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

		ASCORBADO DE SÓDIO, ACETATO DE DL-?-TOCOFERILA, NICOTINAMIDA, D-PANTOTENATO DE CÁLCIO, CLORIDRATO DE CLORETO DE TIAMINA, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, RIBOFLAVINA, PALMITATO DE RETINILA, ÁCIDO N- PTEROIL-L-GLUTÂMICO, FITOMENADIONA, D- BIOTINA, COLECALCIFEROL, CIANOCOBALAMINA), ANTIESPUMANTE MONO E DIGLICERÍDEOS DE ÁCIDOS GRAXOS E POLIDIMETILSILOXANO, EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA, AROMATIZANTE, ESTABILIZANTE CARRAGENA, CORANTE NATURAL URUCUM. ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE SOJA (TIPO ISOSOUCE SOYA 1,2KCAL OU SIMILAR). NÃO CONTÉM GLÚTEN				
7.	9883545	ALIMENTO ENTERAL E ORAL NORMOCALÓRICO COMPOSTO 100% PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA E QUE OFERECE TODOS OS NUTRIENTES NECESSÁRIOS PARA UMA DIETA (1,5KCAL/ML). - ALIMENTO ENTERAL E ORAL NORMOCALÓRICO COMPOSTO 100% PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA E QUE OFERECE TODOS OS NUTRIENTES NECESSÁRIOS PARA UMA DIETA (1,5KCAL/ML). DISTRIBUIÇÃO ENERGÉTICA: DENSIDADE CALÓRICA 1,5KCAL/ML – 1500KCAL POR LITRO PROTEÍNAS: 17% CARBOIDRATOS: 56% GORDURAS: 27% OSMOLARIDADE 450 MOSM/L DE ÁGUA. FONTE DE PROTEÍNAS: 84% CASEINATO DE CÁLCIO E SÓDIO OBTIDO DO LEITE DE VACA E 16% PROTEÍNA DE SOJA FONTE DE CARBOIDRATOS: 100% MALTODEXTRINA. FONTE DE LIPÍDEOS: 54% ÓLEO DE CANOLA, 23% ÓLEO DE SOJA E 23% TCM FONTE DE FIBRAS: 8 G/L, 55% FIBRA DE SOJA, 20% GOMA ACÁCIA, 18% FOS (FRUTOOLIGOSSACARÍDEO) E 7% INULINA FORMAS DE APRESENTAÇÃO: SISTEMA FECHADO 1000 ML E TETRA SQUARE 1000 ML. SABOR: BAUNILHA (SISTEMA FECHADO 1000 ML E TETRA SQUARE 1000ML) ÁGUA, MALTODEXTRINA, CASEINATO DE SÓDIO OBTIDO DO LEITE DE VACA, ÓLEO DE CANOLA COM BAIXO TEOR ERÚCICO, CASEINATO DE CÁLCIO OBTIDO DO LEITE DE VACA, PROTEÍNA DE SOJA, ÓLEO DE SOJA, TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA, FIBRA DE SOJA, GOMA ARÁBICA, FRUTOOLIGOSSACARÍDEOS, CITRATO DE MAGNÉSIO, BITARTARATO DE COLINA, FOSFATO DE CÁLCIO TRIBÁSICO, INULINA, CLORETO DE POTÁSSIO, L-ASCORBATO DE SÓDIO, CITRATO DE CÁLCIO, SAL, SULFATO FERROSO, ACETATO DE DL-ALFA-TOCOFERILA, SULFATO DE ZINCO, NICOTINAMIDA, SULFATO DE MANGANÊS, GLUCONATO DE COBRE, DPANTOTENATO DE CÁLCIO, CLORIDRATO DE TIAMINA, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, RIBOFLAVINA, PALMITATO DE RETINILA, ÁCIDO FÓLICO, IODETO DE POTÁSSIO, CLORETO DE CROMO, MOLIBDATO DE SÓDIO,	UN	2000	28.0000	56.000,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

		SELENITO DE SÓDIO, FITOMENADIONA, D-BIOTINA, COLECALCIFEROL, CIANOCOBALAMINA, ESTABILIZANTE CITRATO DE POTÁSSIO E CARRAGENA, EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA, REGULADOR DE ACIDEZ HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO E CITRATO TRISÓDICO, AROMATIZANTE, E ANTIESPUMANTE POLIDIMETILSILOXANO. ALÉRGICOS : CONTÉM DERIVADOS DE LEITE E SOJA. NÃO CONTÉM GLÚTEN (TIPO ISOSOURCE SOYA 1,5 OU SIMILAR).				
8.	9883547	ALIMENTO ENTERAL NUTRICIONALMENTE COMPLETO. POSSUI ALTA CONCENTRAÇÃO CALÓRICA SENDO NORMOPROTEICO, COM 8 G/L DE FIBRA. - ALIMENTO ENTERAL NUTRICIONALMENTE COMPLETO. POSSUI ALTA CONCENTRAÇÃO CALÓRICA SENDO NORMOPROTEICO, COM 8 G/L DE FIBRA. FIBER: DISTRIBUIÇÃO ENERGÉTICA: DENSIDADE CALÓRICA: 1.2 KCAL/ML – 1200 KCAL POR LITRO PROTEÍNAS: 14% CARBOIDRATOS: 55% GORDURAS: 31% FONTE DE PROTEÍNAS: 100% PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA FONTE DE CARBOIDRATOS: 100% MALTODEXTRINA FONTE DE LIPÍDEOS: 53% ÓLEO DE CANOLA E 47% TCM FONTE DE FIBRAS: 17 G/L, 40% FIBRA DE SOJA, 36% GOMA GUAR PARCIALMENTE HIDROLISADA E 24% INULINA RELAÇÃO CALORIA NÃO PROTEICA/GN 152:1 FORMAS DE APRESENTAÇÃO: TETRA SQUARE 1000 ML SABOR: BAUNILHA OSMOLARIDADE 321 MOSM/L DE ÁGUA ÁGUA, MALTODEXTRINA, PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, ÓLEO DE CANOLA, TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA, FIBRA DE SOJA, GOMA GUAR PARCIALMENTE HIDROLISADA, INULINA, MINERAIS(CITRATO DE POTÁSSIO, FOSFATO TRICÁLCICO, CITRATO DE SÓDIO, CLORETO DE POTÁSSIO, CLORETO DE MAGNÉSIO, ÓXIDO DE MAGNÉSIO, SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, SULFATO DE MANGANÊS, GLUCONATO DE COBRE, IODETO DE POTÁSSIO, CLORETO DE CROMO, MOLIBDATO DE SÓDIO, SELENITO DE SÓDIO), VITAMINAS (BITARTARATO DE COLINA, L- ASCORBADO DE SÓDIO, ACETATO DE DL- ?- TOCOFERILA, NICOTINAMIDA, D-PANTOTENATO DE CÁLCIO, CLORIDRATO DE CLORETO DE TIAMINA, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, RIBOFLAVINA, PALMITATO DE	UN	2000	29.0000	58.000,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

		RETINILA, ÁCIDO- N- PTEROIL- L- GLUTÂMICO, FITOMENADIONA, D- BIOTINA, COLECALCIFEROL, CIANOCOBALAMINA), AROMATIZANTE, ANTIESPUMANTES MONO E DIGLICERÍDEOS DE ÁCIDOS GRAXOS E POLIDIMETILSILOXANO, ESTABILIZANTE CARRAGENA , EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA E CORANTE NATURAL URUCUM. ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE SOJA. NÃO CONTÉM GLÚTEN ((TIPO ISOSOURCE SOYA FIBER OU SUPERIOR).				
9.	9883552	COMPLEMENTO ALIMENTAR RICO EM PROTEÍNAS, VITAMINAS E MINERAIS - COMPLEMENTO ALIMENTAR: INDICADO PARA JOVENS E ADULTOS. LEITE EM PÓ DESNATADO, MALTODEXTRINA, FRUTOOLIGOSSACARÍDEOS, GORDURA LÁCTEA, INULINA, MINERAIS (CARBONATO DE MAGNÉSIO, CARBONATO DE CÁLCIO, PIROFOSFATO FÉRRICO, SULFATO DE ZINCO, SULFATO DE MANGÂNES E SULFATO DE COBRE), VITAMINAS (ACETATO DE RETINILA, COLECALCIFEROL, ACETATO DE DL-ALFA-TOCOFERILA, FILOQUINONA, L-ASCORBATO DE SÓDIO, TIAMINA MONONITRATO, RIBOFLAVINA, NICOTINAMIDA, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, ÁCIDO N-PTEROIL-L- GLUTÂMICO, D-PANTOTENATO DE CÁLCIO, CIANOCOBALAMINA, D-BIOTINA E MIO-INOSITOL), AROMATIZANTE E EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA. CONTÉM GLÚTEN. ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE LEITE E SOJA. PODE CONTER TRIGO, CEVADA E AVEIA. FONTE DE PROTEÍNAS: 14 G POR PORÇÃO. • COM ANTIOXIDANTES, VITAMINAS C, E, ZINCO E MANGANÊS. • BAIXO TEOR DE GORDURAS TOTAIS. • SEM ADIÇÃO DE AÇÚCARES (NOS SABORES BAUNILHA, MORANGO E BANANA) (TIPO NUTREN ACTIVE OU SUPERIOR).	UN	1000	46.0000	46.000,0000
10.	9886382	COMPLEMENTO RR (ANTIREGURGITAÇÃO E REFLUXO) - 800G - O COMPLEMENTO É UM ALIMENTO ESPESADO PARA LACTENTES COM REGURGITAÇÃO FREQUENTE E/OU REFLUXO GASTROESOFÁGICO. LEITE EM PÓ DESNATADO, LACTOSE, ÓLEOS VEGETAIS (ÓLEO DE PALMA, ÓLEO DE CANOLA, ÓLEO DE COCO, ÓLEO DE GIRASSOL), MALTODEXTRINA, CARBONATO DE CÁLCIO, VITAMINA C, TAURINA, CLORETO DE COLINA, SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, VITAMINA E, NIACINA, VITAMINA A, SULFATO DE COBRE, D-PANTOTENATO DE CÁLCIO, ÁCIDO FÓLICO, SULFATO DE MANGANÊS, VITAMINA B12, BETACAROTENO, DBIOTINA, VITAMINA D, VITAMINA B1, VITAMINA B6, IODETO DE POTÁSSIO, VITAMINA K E ESPESANTE GOMA JATAÍ. NÃO CONTÉM GLUTEN. 800G, (TIPO APTAMIL RR OU SIMILAR).	UN	1500	60.5500	90.825,0000
11.	9886383	CREATINA MONOHIDRATADA EM PÓ 250G SUPLEMENTO ALIMENTAR COMPOSTO POR CREATINA DE METABOLIZACAO RÁPIDA,	UN	500	69.9900	34.995,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

		COM TECNOLOGIA CREAPURE (CREATINA MONOHIDRATADA DE ALTA TECNOLOGIA E PUREZA). SELO CREAPURE.				
12.	9885331	DIETA ENTERAL PARA CONTROLE GASTROINTESTINAL RECOMENDADO PARA AUXILIAR NA MANUTENÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL. É INDICADO PARA PESSOAS QUE NECESSITEM DA ADIÇÃO DE UM MIX DE FIBRAS NA DIETA E MAIOR APORTE CALÓRICO. DIETAS COM ESTE PERFIL PODEM SE ENQUADRAR NAS ORIENTAÇÕES DIETOTERÁPICAS PARA ALGUMAS CONDIÇÕES DE SAÚDE, COMO DIARREIA AGUDA OU CRÔNICA, CONSTIPAÇÃO ATÉ SITUAÇÕES MAIS CRÍTICAS. CARACTERÍSTICAS E BENEFÍCIOS OSMOLARIDADE: 436 MOSMOL/L DE ÁGUA KCAL/ML: 1,5 KCAL/ML PROTEÍNAS: 20 G/L 100% FIBRAS SOLÚVEIS.	UN	1000	26.1700	26.170,0000
13.	9885330	DIETA ENTERAL SÊNIOR PESO: 1 LITRO SABOR - DIETA ENTERAL SÊNIOR PESO: 1 LITRO SABOR: ARTIFICIAL DE BAUNILHA OSMOLARIDADE: 333 MOSMOL/L DE ÁGUA CAL/ML: 1,2 KCAL/ML PROTEÍNAS: 65 G/L FONTE DE CÁLCIO E FERRO ALTO TEOR DE VITAMINA C E D. GUA, MALTODEXTRINA, CASEINATO DE SÓDIO, ÓLEO DE CANOLA COM BAIXO TEOR ERÚCICO, ÓLEO DE GIRASSOL, MINERAIS (CITRATO DE POTÁSSIO, FOSFATO DE CÁLCIO TRIBÁSICO, CITRATO SÓDICO, CLORETO DE POTÁSSIO, ÓXIDO DE MAGNÉSIO, CLORETO DE MAGNÉSIO, SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, SULFATO DE MANGANÊS, GLUCONATO DE COBRE, IODETO DE POTÁSSIO, CLORETO DE CROMO, MOLIBDATO DE SÓDIO E SELENITO DE SÓDIO), CASEINATO DE CÁLCIO, PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, ÓLEO DE GIRASSOL COM ALTO TEOR OLEICO, TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA, VITAMINAS (BITARTARATO DE COLINA, L-ASCORBATO DE SÓDIO, ACETATO DE DL-ALFA-TOCOFERILA, NICOTINAMIDA, D-PANTOTENATO DE CÁLCIO, CLORIDRATO DE CLORETO DE TIAMINA, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, RIBOFLAVINA, PALMITATO DE RETINILA, ÁCIDO N-PTEROIL-L-GLUTÂMICO, FITOMENADIONA, D-BIOTINA, COLECALCIFEROL E CIANOCOBALAMINA), EMULSIFICANTES MONO E DIGLICERÍDEOS DE ÁCIDOS GRAXOS E LECITINA DE SOJA,	UN	500	40.0000	20.000,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

		AROMATIZANTE, ESTABILIZANTE CARRAGENA, CORANTE NATURAL URUCUM E ANTIESPUMANTE POLIDIMETILSILOXANO. ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE LEITE E SOJA. NÃO CONTÉM GLÚTEN.				
14.	9885332	EMBALAGEM: LATA FORMATO: PÓ PESO: 400G SABOR: SEM SABOR RECOMENDADO PARA AUXILIAR NA MANUTENÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL. - EMBALAGEM: LATA FORMATO: PÓ PESO: 400G SABOR: SEM SABOR RECOMENDADO PARA AUXILIAR NA MANUTENÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL. DIETA POLIMÉRICA COM TGFB-2* COM ESTE PERFIL, POSSUI COMPROVAÇÃO CIENTÍFICA E PODE SE ENQUADRAR NAS ORIENTAÇÕES DIETOTERÁPICAS PARA ALGUMAS CONDIÇÕES DE SAÚDE COMO, POR EXEMPLO: CONTRIBUIR PARA A MELHORA DAS CONDIÇÕES NUTRICIONAIS DE INDIVÍDUOS COM DOENÇAS INFLAMATÓRIAS INTESTINAIS E CONTRIBUIR PARA A AÇÃO ANTI- INFLAMATÓRIA E REPARADORA DA MUCOSA INTESTINAL.1-3. XAROPE DE GLICOSE, CASEINATO DE POTÁSSIO, SACAROSE, GORDURA LÁCTEA, TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA, MINERAIS (FOSFATO DE CÁLCIO TRIBÁSICO, CITRATO DE SÓDIO,CITRATO DE POTÁSSIO, HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO, CARBONATO DE CÁLCIO, CLORETO DE MAGNÉSIO, CLORETO DE POTÁSSIO, SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, SULFATO DE MANGANÊS, SULFATO DE COBRE, CLORETO DE CROMO, IODETO DE POTÁSSIO, MOLIBIDATO DE SÓDIO, SELENATO DE SÓDIO), ÓLEO DE MILHO, ÁGUA, VITAMINAS (L- ASCORBATO DE SÓDIO, BITARTARATO DE COLINA, ACETATO DE D-L-ALFA-TOCOFERILA, NICOTINAMIDA, D-PANTOTENATO DE CÁLCIO, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, CLORIDRATO DE TIAMINA, RIBOFLAVINA, PALMITATO DE RETINILA, ÁCIDO N-PTEROIL-L-GLUTÂMICO, FITOMENADIONA, D-BIOTINA, COLECALCIFEROL, CIANOCOBALAMINA) E EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA.	UN	500	300.0000	150.000,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

		ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE SOJA E LEITE. NÃO CONTÉM GLÚTEN.				
15.	9885329	ESPESSANTE E GELIFICANTE PARA BEBIDAS E PREPARAÇÕES ALIMENTARES. MALTODEXTRINA, ESPESSANTE GOMA XNTANA E GELIFICANTE CLORETO DE POTÁSSIO. SACHÊS DE 1,2G	UN	500	2.9000	1.450,0000
16.	9886391	FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA EM PÓ, A BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS, ADICIONADA DE PREBIÓTICOS (FOS E GOS). - CONTÉM TCM, LCPUFAS – ÁCIDO ARAQUIDÔNICO (ARA) E DOCOSAHEXAENOICO (DHA), TAURINA E NUCLEOTÍDEOS. INDICAÇÕES: ALIMENTAÇÃO DE RECÉM-NASCIDO PREMATURO. LATA 400G. (TIPO APTAMIL PRÉ TRANSITION OU SIMILAR)	UN	500	36.6000	18.300,0000
17.	9886386	FÓRMULA INFANTIL ELEMENTAR PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA PARA NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS. - NUTRICIONALMENTE COMPLETA E ISENTA DE PROTEÍNA LÁCTEA, LACTOSE, SACAROSE, FRUTOSE, GALACTOSE, ÓLEO DE SOJA E INGREDIENTES DE ORIGEM ANIMAL. NÃO CONTÉM ÓLEO DE SOJA NA COMPOSIÇÃO. CONTÉM AMINOÁCIDOS LIVRES E SINTÉTICOS. ADICIONADA DE LCPUFAS (ARA E DHA) E NUCLEOTÍDEOS. INDICAÇÕES: ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA COM ALERGIA ALIMENTAR (AO LEITE DE VACA, À SOJA, A HIDROLISADOS E A MÚLTIPLAS PROTEÍNAS). NÃO CONTÉM GLÚTEN. LATA 400G. (TIPO NEOCAT OU SIMILAR)	UN	600	105.0000	63.000,0000
18.	9886387	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA, DE 0 A 36 MESES DE IDADE, COM ALERGIA ÀS PROTEÍNAS INTACTAS DO LEITE DE VACA E SOJA, - SEM COMPROMETIMENTO DO TRATO GASTROINTESTINAL E SEM RESTRIÇÃO À LACTOSE. FÓRMULA INFANTIL EM PÓ, A BASE DE PROTEÍNA DO SORO DE LEITE EXTENSAMENTE HIDROLISADA, COM LACTOSE E ADIÇÃO DE PREBIÓTICOS E ÁCIDOS GRAXOS DE CADEIA LONGA - LCPUFAS (DHA – ÁCIDO OCOSAHEXAENÓICO E ARA – ÁCIDO ARAQUIDÔNICO. CONTÉM LC-PUFAS – ÁCIDOS GRAXOS DE CADEIA LONGA E PREBIÓTICOS. LATA 400G (TIPO APTAMIL PEPTI OU SIMILAR).	UN	500	65.3000	32.650,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

19.	9883544	FÓRMULA INFANTIL QUE FUNCIONA COMO UMA DIETA SEMI-ELEMENTAR E HIPOALERGÊNICA, FONTE DE NUTRIENTES COMO ARA E DHA, E NUCLEOTÍDEOS - FÓRMULA INFANTIL QUE FUNCIONA COMO UMA DIETA SEMI-ELEMENTAR E HIPOALERGÊNICA, FONTE DE NUTRIENTES COMO ARA E DHA, E NUCLEOTÍDEOS. NÃO CONTÉM LACTOSE, SACAROSE, FRUTOSE E GLÚTEN, SENDO IDEAL PARA BEBÊS E CRIANÇAS COM INTOLERÂNCIA A ESSES COMPONENTES. INGREDIENTES: XAROPE DE GLICOSE, PROTEÍNA HIDROLISADA DO SORO DE LEITE, TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA, ÓLEOS VEGETAIS (COLZA, GIRASSOL, PALMA), FOSFATO TRICÁLCICO, FOSFATO DIHIDROGENADO DE POTÁSSIO, CLORETO DE POTÁSSIO, CARBONATO DE CÁLCIO, ÓLEO DE PEIXE, ÓLEO DE FUNGOS (MORTIERELLA ALPINA), CLORETO DE COLINA, VITAMINA C, CLORETO DE SÓDIO, CLORETO DE MAGNÉSIO, TAURINA, INOSITOL, SULFATO FERROSO, VITAMINA E, SULFATO DE ZINCO, L-CARNITINA, URIDINA, CITIDINA, ADENOSINA, INOSINA, NIACINA, D-PANTOTENATO DE CÁLCIO, GUANOSINA, D-BIOTINA, SULFATO DE COBRE, ÁCIDO FÓLICO, SULFATO DE MANGANÊS, VITAMINAS A, B2, B12, B1, D, B6, IODETO DE POTÁSSIO, VITAMINA K, SELENITO DE SÓDIO, EMULSIFICANTE, MONO E DIGLICERÍDEOS DE ÁCIDOS GRAXOS (PREGOMIN PEPTI OU SIMILAR). NÃO CONTÉM GLUTÉN.	UN	1500	80.0000	120.000,0000
20.	9886381	FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - DESENVOLVIDA ESPECIFICAMENTE PARA CICATRIZAÇÃO DE LESÃO POR PRESSÃO E OUTRAS SITUAÇÕES QUE EXIJAM ESTÍMULO DO PROCESSO DE CICATRIZAÇÃO. FÓRMULA HIPERCALÓRICA E HIPERPROTEICA, ACRESCIDA DE ARGININA E MICRONUTRIENTES RELACIONADOS A CICATRIZAÇÃO (FERRO, ZINCO, COBRE, SELÊNIO, VITAMINAS A, E E C), ALÉM DA PRESENÇA DE MIX DE CAROTENOIDES. ISENTA DE GLÚTEN. EMBALAGEM 200ML. REFERÊNCIA: CUBITAN	UN	1000	20.0000	20.000,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

21.	9886385	FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, FORMULADO PARA AUXILIAR O CONTROLE DA GLICEMIA. NORMOCALÓRICO, COM ADEQUADO TEOR PROTÉICO E LIPÍDICO. ISENTO DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN. DENSIDADE CALÓRICA 1,0 KCAL/ML. EMBALAGEM TETRA PACK 1000ML. (TIPO DIANUTRI OU SIMILAR).	UN	1000	46.0000	46.000,0000
22.	9886384	FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, - NORMOCALORICA E HIPERPROTEICA, ACRESCIDA DE ARGININA E MICRONUTRIENTES RELACIONADOS A CICATRIZAÇÃO (ALTO TEOR DE VITAMINA C, VITAMINA E, ZINCO, SELÊNIO E COBRE), COM FIBRAS E MIX DE CAROTENOIDES. EMBALAGEM TETRA PACK 1000ML. (TIPO CUBISON OU SIMILAR)	UN	2000	64.4200	128.840,0000
23.	9886388	FÓRMULA PEDIÁTRICA, PARA CRIANÇAS ATÉ 10 ANOS, PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL. - EM PÓ, NUTRICIONALMENTE COMPLETAE RICA EM VITAMINAS E MINERAIS. PERMITE PREPARO NA DILUIÇÃO 1,5KCAL/ML. ISENTO DE LACTOSE. NÃO CONTÉM GLUTEN. INDICAÇÕES: CRIANÇAS EM RISCO NUTRICIONAL, DESNUTRIDAS OU COM DESACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO; COM DOENÇAS CRÔNICAS. LATA 400G.	UN	1000	53.0000	53.000,0000
24.	9883540	JUNIOR - 400G - JUNIOR- 400G DISTRIBUIÇÃO ENERGÉTICA: FONTE DE PROTEÍNA 12% (PROTEÍNA DO SORO DO LEITE 52%, CASEINATO DE POTÁSSIO OBTIDO DO LEITE DE VACA 48%), CARBOIDRATOS 53% (SACAROSE 35%, MALTODEXTRINA 32% E XAROPE DE MILHO 32%), GORDURAS 35% (ÓLEO DE GIRASSOL 42%, ÓLEO DE CANOLA 26%, TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA 20%, ÓLEO DE MILHO 7%, LECITINA DE SOJA 5%). OSMOLALIDADE 308 MOSM/KG DE ÁGUA.SACAROSE, MALTODEXTRINA, XAROPE DE MILHO, PROTEINA DO SORO DO LEITE, ÓLEO DE GIRASSOL, CASEINATO DE POTÁSSIO OBTIDO DO LEITE DE VACA, ÓLEO DE CANOLA COM BAIXO TEOR ERÚCICO, TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA, ÓLEO DE MILHO, FOSFATO DE SÓDIO, LECITINA DE SOJA, CARBONATO DE CÁLCIO, FOSFATO DE	UN	1000	55.0000	55.000,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

		POTÁSSIO, CLORETO DE CÁLCIO, VITAMINAS (VITAMINA A, BETA-CAROTENO, VITAMINA D, VITAMINA E, VITAMINA K, VITAMINA C, VITAMINA B1, VITAMINA B2, NIACINA, VITAMINA B6, ÁCIDO FÓLICO, ÁCIDO PANTOTÊNICO, BIOTINA E TAURINA), BITARTARATO DE COLINA, CLORETO DE MAGNÉSIO, MINERAIS (FERRO, COBRE, ZINCO, CROMO, MOLIBDÊNIO E IODO), L-CARNITINA, AROMATIZANTE E REGULADOR DE ACIDEZ ÁCIDO CÍTRICO. NÃO CONTÉM GLÚTEN. ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE SOJA E LEITE (TIPO NUTREM JÚNIOR OU SIMILAR).				
25.	9878651	LEITE EM PÓ INTEGRAL SEM LACTOSE - LEITE EM PÓ INTEGRAL, SEM LACTOSE EMB. C/400G (INGREDIENTES: LEITE FLUÍDO INTEGRAL, NÃO CONTÉM GLÚTEN, UMIDADE MÁXIMA 3,5%. INFORMAÇÃO NUTRICIONAL NO RÓTULO. INSCRIÇÃO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. SIF/DIPOA. EMBALAGEM ALUMINIZADA DE 400G, COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES A CONTAR DA DATA DE FABRICAÇÃO)	UN	1000	18.7600	18.760,0000
26.	9883543	PREMATURO 400G - FÓRMULA INFANTIL PARA RECEM-NASCIDOS PRÉ-TERMO. - PREMATURO 400G-FÓRMULA INFANTIL PARA RECEM-NASCIDOS PRÉ-TERMO E/OU DE ALTO RISCO. COM DHA, ARA E NUCLEOTÍDEOS. NÃO CONTÉM GLÚTEN. MALTODEXTRINA, PROTEÍNA DE SORO DE LEITE*, LEITE DESNATADO*, TRIGLICÉRIDES DE CADEIA MÉDIA, ÓLEO DE CANOLA, OLEÍNA DE PALMA, ÓLEO DE GIRASSOL COM ALTO TEOR OLEICO, ÓLEO DE GIRASSOL, SAIS MINERAIS (CITRATO DE POTÁSSIO, CITRATO DE CÁLCIO, CLORETO DE SÓDIO, CITRATO SÓDICO, CLORETO DE MAGNÉSIO, SULFATO FERROSO, FOSFATO DE CÁLCIO TRIBÁSICO, SULFATO DE ZINCO, SULFATO DE COBRE, IODETO DE POTÁSSIO, FOSFATO DE CÁLCIO DIBÁSICO, CLORETO DE POTÁSSIO E SELENATO DE SÓDIO), VITAMINAS (L ASCORBATO DE SÓDIO, BITARTARATO DE COLINA, ACETATO DE DL-A-TOCOFERILA, NICOTINAMIDA, MIO-INOSITOL, D-	UN	1000	39.4500	39.450,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

		PANTOTENATO DE CÁLCIO, ACETATO DE RETINILA, TIAMINA MONONITRATO, RIBOFLAVINA, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, ÁCIDO N-PTEROIL-L-GLUTÂMICO, FILOQUINONA, D-BIOTINA, COLECALCIFEROL E CIANOCOBALAMINA), ÓLEO DE CRYPTHECODINIUM COHNII, LECITINA DE SOJA, L-HISTIDINA, ÓLEO DE MORTIERELLA ALPINA, L-ARGININA, L-CISTEÍNA, NUCLEOTÍDEOS (CITIDINA 5-MONOFOSFATO, SAL DISSÓDICO DE URIDINA 5-MONOFOSFATO, ADENOSINA 5-MONOFOSFATO E GUANOSINA 5-MONOFOSFATO), TAURINA, L-CARNITINA E LACTOSE (PRÉ NAN OU SIMILARES).				
27.	9886389	SUPLEMENTO SÊNIOR: SUPLEMENTO SENIOR: (370G A 400G) - O SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA IDOSOS É UM PÓ PARA O PREPARO DE BEBIDAS PARA DIETAS COM RESTRIÇÃO DE SACAROSE, FRUTOSE, GLICOSE E LACTOSE. CONTÉM ISOMALTULOSE, UM CARBOIDRATO DE LENTA ABSORÇÃO COM BAIXO ÍNDICE GLICÊMICO. DIET, RICO EM PROTEÍNAS (15G NA PORÇÃO), FONTE DE FIBRAS, ÔMEGA-3 E VITAMINAS E MINERAIS. ISENTO DE GLÚTEN E LACTOSE. INGREDIENTES: CASEINATO DE CÁLCIO, AMIDO MODIFICADO DE TAPIOCA, ÓLEO DE CANOLA COM BAIXO TEOR ERÚCICO, ISOMALTULOSE, POLIDEXTROSE, ÓLEO DE MILHO, PROTEÍNA ISOLADA DO SORO DO LEITE, OLEÍNA DE PALMA, MINERAIS (CITRATO DE CÁLCIO, CITRATO DE POTÁSSIO, FOSFATO DE CÁLCIO TRIBÁSICO, CARBONATO DE MAGNÉSIO, SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, GLUCONATO DE COBRE, SULFATO DE MANGANÊS, IODETO DE POTÁSSIO, CLORETO DE CROMO, MOLIBDATO DE SÓDIO E SELENITO DE SÓDIO), INULINA, VITAMINAS (L-ASCORBATO DE SÓDIO, BITARTARATO DE COLINA, ACETATO DE DL-ALFA-TOCOFERILA, NICOTINAMIDA, D-PANTOTENATO DE CÁLCIO, CLORIDRATO DE CLORETO SUPLEMENTO SÊNIOR: SUPLEMENTO SENIOR: (370G A 400G) O SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA IDOSOS É UM PÓ PARA O PREPARO DE	UN	4000	66.0000	264.000,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

		BEBIDAS PARA DIETAS COM RESTRIÇÃO DE SACAROSE, FRUTOSE, GLICOSE E LACTOSE. CONTÉM ISOMALTULOSE, UM CARBOIDRATO DE LENTA ABSORÇÃO COM BAIXO ÍNDICE GLICÊMICO. DIET, RICO EM PROTEÍNAS (15G NA PORÇÃO), FONTE DE FIBRAS, ÔMEGA-3 E VITAMINAS E MINERAIS. ISENTO DE GLÚTEN E LACTOSE. INGREDIENTES: CASEINATO DE CÁLCIO, AMIDO MODIFICADO DE TAPIOCA, ÓLEO DE CANOLA COM BAIXO TEOR ERÚCICO, ISOMALTULOSE, POLIDEXTROSE, ÓLEO DE MILHO, PROTEÍNA ISOLADA DO SORO DO LEITE, OLEÍNA DE PALMA, MINERAIS (CITRATO DE CÁLCIO, CITRATO DE POTÁSSIO, FOSFATO DE CÁLCIO TRIBÁSICO, CARBONATO DE MAGNÉSIO, SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, GLUCONATO DE COBRE, SULFATO DE MANGANÊS, IODETO DE POTÁSSIO, CLORETO DE CROMO, MOLIBDATO DE SÓDIO E SELENITO DE SÓDIO), INULINA, VITAMINAS (L-ASCORBATO DE SÓDIO, BITARTARATO DE COLINA, ACETATO DE DL-ALFA-TOCOFERILA, NICOTINAMIDA, D-PANTOTENATO DE CÁLCIO, CLORIDRATO DE CLORETO DE TIAMINA, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, PALMITATO DE RETINILA, BETACAROTENO, RIBOFLAVINA, ÁCIDO N-PTEROIL-L-GLUTÂMICO, FITOMENADIONA, D-BIOTINA, CIANOCOBALAMINA E COLECALCIFEROL), INOSITOL, TAURINA, L-CARNITINA, AROMATIZANTES, REGULADOR DE ACIDEZ HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO, EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA E EDULCORANTE SUCRALOSE.				
28.	9886390	WHEY PROTEIN: POTE 900G OU 1KG PORÇÃO DE 30G A 36G: VALOR ENERGÉTICO 120 A 125KCAL CARBOIDRATOS 2,3 A 4G PROTEÍNAS 21 A 23 G FIBRA ALIMENTAR 0,0G SÓDIO 47 A 53MG - PROTEÍNA CONCENTRADA DO SORO DO LEITE (WPC), AROMATIZANTES, ACIDULANTE ÁCIDO CÍTRICO, EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA*, EDULCORANTE SUCRALOSE E CORANTES ARTIFICIAIS AMARANTO. FONTE DE BCAA, L-GLUTAMINA, L-PROLINA E L-ARGININA,	UN	500	70.8500	35.425,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

		ALÉM DE CONTER PEPTÍDEOS DE PROTEÍNAS COMO GLICOMACROPEPTÍDEOS (GMPS), ALFA-LACTOALBUMINA E LACTOFERRINA. SEM SABOR.				
--	--	---	--	--	--	--

3. PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.2 Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;

4.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.4 Declaração sobre Empregado Menor;

4.5 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo Cartório de distribuição da sede da licitante;

4.6 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

4.7 Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;

4.8 Certificados de regularidade de situação perante o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

4.9 Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal do domicílio/sede da licitante;

4.10 Certidão negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

4.11 A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o fornecimento.

5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/ENTREGA:

5.1 A entrega será em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da emissão de Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras/Licitações da Prefeitura de Mirai.

5.2 O local de entrega deverá ser indicado na Autorização de Fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

5.3 Todos os custos inerentes ao transporte dos produtos serão por conta da Contratada. Horário de entrega: de 07:00 às 16:00 horas (em dias úteis).

5.4 A Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em/...../..... (após homologação do certame), encerrando-se em/...../.....

5.5 A Prefeitura de Mirai, através do Setor requisitante, poderá a qualquer momento solicitar o cancelamento do pedido, em caso de o fornecimento não atender as condições mínimas de qualidade para o fim a que se destina e/ou se ocorrer atraso na entrega, causando prejuízos e transtornos a Administração.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada se obriga a realizar a entrega de acordo com o prazo especificado.

6.2 A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o produto contratado.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Fiscalizar a entrega dos produtos mencionados neste Termo, adotando as providências necessárias em caso de não cumprimento das exigências, não tolerado produto vencido ou com data de vencimento próxima, produto avariado ou sem registro no devido órgão.

7.2 Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a Contratada.

7.3 Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

8. PAGAMENTO DO OBJETO

8.4 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia útil após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura (inclusive arquivo XML – Nota Fiscal Eletrônica) pela Contratada, que deverá corresponder aos serviços prestados devidamente atestados pelo setor competente.

Mirai, 24 de janeiro de 2025

Maria de Fátima Alvim Vargas Gonçalves
Diretor de Atenção Primária e Farmácia



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

Lisandra Braga Sutana Villas
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

CONTRATO N° ____/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ E A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° _____, com sede na _____, representada neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, Senhor _____, inscrito no CPF/MF sob o n° _____, portador da Cédula de Identidade n° _____, residente na _____, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, com sede na _____, representada neste ato pelo Sr. _____, inscrito no CPF/MF sob o n° _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° _____, sediado(a) na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo n° _____ e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n° _____/_____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de _____ nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000 – Fone (32) 3426-1288
prefeitura@mirai.mg.gov.br www.mirai.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

- 1.3.1 O termo de referência
- 1.3.2 O edital da Licitação
- 1.3.3 A proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA-VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até o dia 31 de dezembro de __, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA- MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA-SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA-PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$...... (valor por extenso).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação..

CLÁUSULA SEXTA-PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA- REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em (DD/MM/AAAA).

7.2 Após o interregno de um ano, caso haja pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000 – Fone (32) 3426-1288

prefeitura@mirai.mg.gov.br

www.mirai.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou, de qualquer forma, não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência.

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.8 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando houver descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.9 Emitir decisões sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as seguintes obrigações:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.3 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo Contratante. O Contratante fica autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.7 Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.9 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

9.13 Comprovar a reserva de cargos mencionada na cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA-INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

iv. Multa:

1. Moratória de 0,5% (zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Moratória de 0,5% (zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i.O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 4% a 5% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 3% a 4% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 2% a 3% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
 - 11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art.156, §1º, da Lei nº14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observando-se o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua como mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

da data da comunicação.

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art.131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1 Gestão/Unidade:

13.1.2 Fonte de Recursos:

13.1.3 Programa de Trabalho:

13.1.4 Elemento de Despesa:

13.1.5 Plano Interno:

13.1.6 Nota de Empenho:

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o extrato do presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet e no órgão de publicação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mirai para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Mirai, ___ de _____ de 2025 .

MUNICÍPIO DE MIRAÍ

-Representante Legal

CONTRATANTE

-Representante Legal

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

MINUTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º _____

O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º _____, com sede na (endereço), representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, Senhor (nome), inscrito no CPF/MF sob n.º ____, portador da Cédula de Identidade n.º _____, residente em (endereço), considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, para REGISTRO DE PREÇOS n.º ____/202, publicado no (data), processo administrativo n.º ****,

RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e subsidiariamente pelo Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de____, especificado no Termo de Referência, do edital de Licitação n.º/20, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor(razão social,CNPJ/MF,endereço,contatos,representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

3 ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 Não há órgãos participantes.

4 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, vedado ao licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, se obrigando nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos de correntes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos na normativa municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10 DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art.7º,inc.XIV,doDecretonº11.462,de2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Mirai, _____, de _____, de 202__.

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ANEXO IV PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO N° ____/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°
_____/2025

(NOME DA EMPRESA)_____, CNPJ/MFN.º_____, (ENDEREÇO
COMPLETO)_____, neste ato representada pelo seu
(Sócio/Procurador)_____, Estado Civil, nacionalidade, CPF_____, RG
_____, endereço_____, para o_____, abaixo
relacionados, conforme estabelecido no Edital em epigrafe.

LOTE ____

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Valor total						R\$

*A proposta de preço deverá ser baseada nas informações constantes no *Termo de Referência*.

Valor Global:

Validade da proposta:

Nome do representante que irá assinar o contrato, n° do CPF, n° do RG, Estado civil, profissão e endereço residencial.

Local e data

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI
AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO.**

_____, PORTADOR DO RG _____, ABAIXO ASSINADO, NA
QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE, _____, CNPJ
_____, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS
CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ
INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO
ÓRGÃO LICITANTE QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS
PROponentes QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS
NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR
O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

**DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE
FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE
COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE.**

_____, EM, ____ DE _____ DE 2025.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

....., INSCRITO NO CNPJ Nº, POR
INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A)
SR(A)....., PORTADOR(A) DA
CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº E CPF Nº, DECLARA, PARA FINS
DO DISPOSTO NO INC. VI DO ART. Nº 68 DA LEI Nº 14.133/2021, QUE NÃO
EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO,
PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

**RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA
CONDIÇÃO DE APRENDIZ ().**

.....

(DATA)

..... **(REPRESENTANTE LEGAL)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO N°

/2025

PROCESSO

ADMINISTRATIVO N°

/2025

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), COMO REPRESENTANTE DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO DE (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), PARA FINS DO DISPOSTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N° /2025, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, EM ESPECIAL O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE:

A) A PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO N°

/2025, FOI ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE (PELO LICITANTE), E O CONTEÚDO DA PROPOSTA NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO N°_/2025, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

B) A INTENÇÃO DE APRESENTAR A PROPOSTA ELABORADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2025 NÃO FOI INFORMADA, DISCUTIDA OU RECEBIDA DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO N°_/2025, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

C) QUE NÃO TENTOU, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA, INFLUIR NA DECISÃO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO N°_/2025 QUANTO A PARTICIPAR OU NÃO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

D) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO N°/2025 NÃO SERÁ, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COMUNICADO

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

OU DISCUTIDO COM QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL
OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2025** ANTES DA
ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

**E) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA
PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº/ 2025 NÃO FOI, NO TODO
OU EMPARTE, DIRETA OU
INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE
QUALQUER INTEGRANTE DA PREFEITURA MUNICIPAL, ANTES DA
ABERTURA OFICIAL DAS PROPOSTAS; E**

**F) QUE ESTÁ PLENAMENTE CIENTE DO TEOR E DA EXTENSÃO DESTA
DECLARAÇÃO E QUE DETÉM PLENOS PODERES E INFORMAÇÕES
PARA FIRMÁ-LA.**

.....DEDE
2025.
REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)**

PREGÃO ELETRÔNICO
Nº _____

/2025 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº

/2025

**[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE
SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), ENDEREÇO COMPLETO,
INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO
REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO
REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE
IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX],
DECLARA, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE**

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

**ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI
COMPLEMENTAR Nº**

**123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR
OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS
POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES
LEGAIS IMPOSTAS PELO §4º DO ART.3º DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E
PELO ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.133/2021.**

**DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES,
SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:**

**() MICROEMPRESA - RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU
INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS
BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS
POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES
LEGAIS IMPOSTAS PELO §4º DO ART. 3º DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.**

**() EMPRESA DE PEQUENO PORTE - RECEITA BRUTA ANUAL
SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00
VALORES, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E
VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE
ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS
IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR
Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.**

OBSERVAÇÕES:

- **ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE
PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS
TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;**
- **A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ
INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA
LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006,
OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE
TRATAMENTO DIFERENCIADO.**

LOCAL E DATA

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME E ASSINATURA DO CONTADOR

(NO CASO DE ME E EPP)

CPF:XXX.XXX.XXX-XX CRC:

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

**AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE
DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA
PROPONENTE.**

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº

/2025

PROCESSO

ADMINISTRATIVO Nº

/2025

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/ EQUIPE DE APOIO

**A EMPRESA, INSCRITA NO CNPJ Nº
....., POR INTERMÉDIO DE SEU
REPRESENTANTE LEGAL O SR.....,
PORTADOR**

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

DA CARTEIRA DE IDENTIDADE NºE DO CPF Nº ,DECLARA
NÃO

TER RECEBIDO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI OU
DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E
MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO
EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM
A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO
DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL,
ESTADUAL E MUNICIPAL.

EM, _____ DE _____ DE
2025.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº

/2025

PROCESSO

ADMINISTRATIVO Nº

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

/2025

A.....(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ
Nº, LOCALIZADA À,
DECLARA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021,
QUE CUMPRE TODOS OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO
PARA ESTE CERTAME LICITATÓRIO NA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MIRAI- PREGÃO ELETRÔNICO Nº_/2025
.....DEDE
2025.

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO XI

MODELO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

PREGÃO

ELETRÔNICO Nº ____/2025

PROCESSO

ADMINISTRATIVO

Nº ____/2025

(NOME DA EMPRESA)_____, CNPJ/MFN.º
_____, (ENDEREÇO)

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

COMPLETO) _____, neste ato representada pelo seu
(Sócio/Representante Legal) _____, Estado Civil, nacionalidade, CPF
_____, RG _____, endereço
_____, autoriza o Sr.(a) _____, inscrito no
CPF/MF sob o nº _____ (apresentar o original), a representar, em todos os
atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do procedimento
licitatório n.º -2025, a ser realizada na Prefeitura Municipal de MIRAI, no
dia //, respondendo, assim, pela representada, como seu mandatário, a quem
outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao
procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:
apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e
desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais
condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, e praticar todos os
demais atos pertinentes ao certame em epígrafe.

Local e data

Assinatura e carimbo(representante legal da empresa)

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288